



**LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE  
Rogério Maranhão Alves  
Diretor Geral  
Portaria 003/19-CMR

Revoga a Lei Municipal nº 841, de 28 de setembro de 2021, e Altera a Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, para regulamentar os critérios de eleição de entidades para preenchimento de vagas, votação e escolha de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, para regulamentar os critérios de eleição de entidades para preenchimento de vagas, votação e escolha de membros do Conselho Municipal de Saúde de Redenção, Estado do Pará.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, passa a vigorar com o art. 2º acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13:

“**Art.2º**”  
.....  
.....

**§ 7º** O Conselho Municipal de Saúde de Redenção-PA, será composto por representação de Usuários, Trabalhadores de Saúde e Governo, distribuídos da seguinte forma:

- I – 50% Entidades de Usuários;
- II – 25% Entidades de Trabalhadores de Saúde;
- III – 25% Seguimento do Governo.

**§ 8º** A eleição das entidades a que se referem o § 2º do art. 2º, incisos II e III da Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, será realizada em uma Plenária convocada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS e por Decreto Municipal, conduzida por uma comissão especial eleita ou indicada por seus pares, composta por 08 (oito) membros do Conselho Municipal de Saúde, sendo 02 (dois) representantes do segmento do Governo, 02 (dois) representantes do segmento dos Trabalhadores em Saúde e 04 (quatro) representantes do segmento de Usuários, sendo que cada segmento não poderá ter interferência de outro para essa escolha, podendo, ainda, ser fiscalizada e denunciada por delegados escolhidos pelas entidades presentes, sob pena de sua impugnação ou nulidade no caso de constatadas ou confirmadas quaisquer irregularidades, as quais serão avaliadas pela Comissão Eleitoral.

**§ 9º** Só poderão se inscrever e participar da eleição as entidades a que se referem o art. 2º, II e III, da Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, aquelas devidamente constituídas, atuantes e sediadas ou devidamente representadas no Município



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de Redenção – PA, devendo as mesmas apresentar por ocasião de suas inscrições para eleição, cópias dos comprovantes de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com no mínimo 02 (dois) inscritos, Estatuto Social e das atas das duas últimas reuniões de sua assembleia ou diretoria que comprovem seu atual funcionamento ativo, tendo preferência aquelas de natureza ou finalidades filantrópicas, comunitárias, religiosas, assistenciais ou correlatas.

**§ 10.** O processo de votação para escolha das entidades inscritas até o momento da eleição a que se refere o § 9º deverá ser feito através de votação pelo segmento.

**§ 11.** Serão eleitas as entidades que obtiverem a maioria de votos dos presentes no respectivo segmento, por chapa ou critério das entidades, cujos representantes para preenchimento de vagas no Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão indicados por essas através de correspondência escrita e assinada por seus representantes legalmente constituídos. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período, a critério das entidades.

I - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não perceberá remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

**§ 12.** Salvo insuficiência, ou desinteresses ou novas entidades, a partir da data de aprovação desta Lei, recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

**§ 13.** O período de duração dos novos Conselhos Municipais de Saúde será de 02 (dois) anos”.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 841, de 28 de setembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 07/12/2021, às 11h52min** da seguinte **Lei Municipal:**

**LEI MUNICIPAL Nº 847/2021 - DE 07/12/2021.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 714, DE 16 DE JUNHO DE 2016, PARA REGULAMENTAR OS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DE ENTIDADES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, VOTAÇÃO E ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DE REDENÇÃO-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Decreto Municipal 001/2021**



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

---

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2022 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 03/02/2022.

### **LEI MUNICIPAL N.º 847 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre revogar A Lei Municipal Nº 841, de 28 de Setembro de 2021, e altera a Lei Municipal Nº 714, de 16 de Junho de 2016, para regulamentar os critérios eleição de entidades para preenchimento de vagas, votação e escolha de membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Redenção, estado do Pará, e da outras providencias.

Redenção-PA. 08 de Fevereiro de 2022.

  
**Ronigley Maranhão**  
**Secretário Geral**